



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 510/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Belém, por meio da sua Secretaria de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único – A Secretaria de Cultura de Belém, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º desta Lei, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Belém, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Belém para a distribuição dos recursos;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Belém;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Belém.

Art. 3º – A Comissão de que trata esta Lei será composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura de Belém, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail **culturabelempb@gmail.com**.

Art. 5º – Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Belém, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Cultura destinará para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – Os valores a serem aplicados nas ações previstas no inciso III desta Lei serão definidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da lei, após a conclusão dos cadastramentos dos proponentes;

III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Belém (belém.gov.pb.br), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

pe

IV – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online, ou presencial, respeitadas as restrições sanitárias em razão da pandemia, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Belém, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VIII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 7º – Em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão realizadas as seguintes ações:

I – Edital para premiar propostas de profissionais, em qualquer segmento de arte, para ministrar cursos ou oficinas artísticas junto a alunos que buscam a iniciação ou aperfeiçoamento dentro da modalidade oferecida, de forma Virtual, durante o período de Isolamento Social, ou presencial, com restrições;

II - Edital para premiar propostas, distribuídas conforme orientação da Comissão de avaliação;

III - Edital para premiar propostas de artistas no segmento das Artes Visuais – notadamente nas áreas da Pintura, Desenho, Grafite, Escultura, Artesanato, Fotografia, Gravura, Instalação, Web-Arte e similares, com propostas de exposições virtuais ou presenciais, além de subsídios para aquisição de material de trabalho;

IV - Edital para premiar autores de Belém com subsídios, para publicação de obras literárias inéditas. Serão premiadas propostas para publicação de livros nos gêneros Prosa, Poesia ou Dramaturgia, além de outras para publicação de folhetos de cordel;

V – Edital para premiar propostas de agentes culturais, pessoas físicas ou entidades de cultura, que tenham bens ou serviços a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Belém – tais como livros, discos, pinturas ou esculturas, peças artesanais, coleções ou acervos, ingressos para apresentações de espetáculos ou outros bens e serviços, de acordo com as condições dos valores propostos por cada proponente;

VI - Edital para premiar propostas de grupos artísticos para realizarem apresentações. Serão contemplados, prioritariamente, aqueles segmentos da Cultura Popular, onde será destinado à propostas, distribuídas nos segmentos Espetáculo (grupos folclóricos, quadrilhas juninas e teatro) e no segmento Recreação Cultural (violetas e repentistas, emboladas de coco, danças, frevo, artes circenses, exposições artesanais, poesia de rua, contação de histórias, capoeira, cultura negra e de matriz africana).

pe

Art. 8º – A Secretaria de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 9º – A prestação de contas se dará nos moldes exigidos pela Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de outubro de 2020.


RENATA CHRISTINNE FREIAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional